

RECURSO CONTRA QUESTÃO 8

Elenca o enunciado, o seguinte:

“Aos juízes federais compete processar e julgar:

- a) O crime de roubo praticado contra o Banco do Brasil;*
- b) Os crimes conexos de roubo praticados contra o Banco do Brasil e contra a CAIXA;*
- c) Os crimes ambientais;*
- d) Quaisquer infrações penais praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União.”*

A referida questão marcou como correta a letra “b”, como correta, no entanto, *data maxima vênia*, entende esta candidata que a referida questão merece ser anulada, se não vejamos:

Em recente julgamento no STJ, datado em 28/10/2015, publicado no DJe de 6/11/2015, da Lavra do Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca (3ª Seção, CC 129.804), houve entendimento de que crime conexo perpetrado contra o Banco do Brasil e de competência da Justiça Estadual, vejamos:

“Compete à Justiça Estadual – e não à Justiça Federal- processar e julgar ação penal na qual se apures infrações penais decorrentes da tentativa de abertura de conta corrente mediante a apresentação de documento falso em agência do Banco do Brasil (BB) localizada nas dependências de agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) que funcione como Banco postal, em todo o território nacional, como correspondente bancário de instituições financeiras contratantes, às quais cabe a inteira responsabilidade pelos serviços prestados pela empresa contratada. Ora, se cabe à instituição financeira contratante dos serviços (no caso o BB) a responsabilidade pelos serviços bancários disponibilizados pela EBCT a seus clientes e usuários, eventual lesão decorrente da abertura de conta corrente da abertura de conta corrente por meio da utilização de documento falso atingiria o patrimônio e os serviços da instituição financeira contratante, e não os da EBCT. Tanto é assim que, caso a empreitada delituosa tivesse êxito, os prejuízos decorrentes da abertura de conta corrente na agência do Banco Postal seriam suportados pela instituição financeira contratante. **Desse modo, não há lesão apta a justificar a competência da Justiça Federal pra processar e julgar a ação penal.**

Ainda, pra ratificar o exposto, há o teor da Súmula 508 do STF, veja:

Súmula 508

Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S.A.

Jurisprudência posterior ao enunciado

- **Competência da justiça comum estadual e Banco do Brasil S/A**

"O Banco do Brasil S/A constitui, nos termos de formulação conceitual consagrada pelo Decreto-lei nº 200/67, na redação dada pelo Decreto-lei nº 900/69 (art. 5º, III), sociedade de economia mista federal. Essa qualificação jurídica do Banco do Brasil S/A tem sido reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 48/208, Rel. Min. Aducto Cardoso), em orientação consolidada na Súmula 508, cujo enunciado reconhece competir, (...) à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S/A. Disso emerge a clara e incontrastável competência do Poder Judiciário do Estado-membro para apreciar as causas penais em que figure, como sujeito passivo da ação delituosa, qualquer sociedade de economia mista federal, a cuja noção subsume-se, juridicamente, o Banco do Brasil S/A." (HC 69881, Relator Ministro Celso de Mello, Primeira Turma, julgamento em 17.11.1992, DJ de 6.10.2006)

"I. - Compete a Justiça comum estadual o processo e o julgamento de crime praticado contra o Banco do Brasil. II. - H.C. indeferido. (HC 70808, Relator Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 23.11.1993, DJ de 18.3.1994)

Assim, nos termos da jurisprudência posta, requer, respeitosamente, seja ANULADA a questão 8

ANÁLISE DO RECURSO

O recurso não merece provimento.

De fato, a competência para processar e julgar crimes praticados contra o Banco do Brasil é, em princípio, da Justiça Estadual, conforme dispõe a Súmula 508 do Superior Tribunal de Justiça, invocada pela candidata. Justamente por isso a alternativa "a" da questão está incorreta.

No entanto, em se tratando de **crime conexo** a outro(s) crime(s) praticado(s) em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (caso da Caixa Econômica Federal), **a competência para julgar todos os delitos passa a ser da Justiça Federal**. A matéria, inclusive, há muito foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 122: Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, inciso II, 'a', do Código de Processo Penal). Assim, como a Caixa Econômica Federal é uma empresa pública federal, está correta a assertiva "b" ao dispor que compete aos juízes federais processar e julgar os crimes conexos de roubo praticados contra o Banco do Brasil e contra a Caixa Econômica Federal.

O precedente citado pela candidata não é adequado, pois não trata de crimes de competência federal e estadual conexos, e sim de crime praticado exclusivamente contra o Banco do Brasil. De acordo com o julgado citado, muito embora a agência do Banco do Brasil fosse localizada nas dependências de uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT),

concluiu o Superior Tribunal de Justiça que as infrações penais decorrentes da tentativa de abertura de conta corrente mediante a apresentação de documentos falsos atingiriam somente o patrimônio e os serviços da instituição financeira contratante (Banco do Brasil), e não os da EBCT. Logo, em não havendo lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (art. 109, inciso IV, da CF/88), realmente não se há falar em competência federal.

Por essas razões, nego provimento ao recurso.